**REQUERIMENTO Nº 171/2022**

**IAGO MELLA – PODEMOS** e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, em conformidade com os Artigos 118 a 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa, que este expediente seja encaminhado à Senhora Ione de Carvalho, Diretora Geral do Hospital Regional de Sorriso/MT, **requerendo informações se a Lei Federal nº 11.108/2005 que garante que toda mulher pode escolher acompanhante no parto e pós-parto está sendo cumprida pelo setor de Ginecologia e Obstetrícia desta Unidade de Serviço.**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais (Art. 244, inciso V, do Regimento Interno, da Câmara Municipal de Sorriso);

Considerando que no ano de 2005, foi promulgada a Lei do acompanhante, Lei Federal Nº 11.108, de 07 de abril de 2005. Essa norma entrou em vigor, e, a partir do dia 07 de abril de 2005, todas as mulheres passaram a ter o direito de escolher uma pessoa para acompanhá-la durante o parto. Uma das propostas desta legislação é oferecer um parto mais tranquilo e humanizado, o que vem de encontro com a legislação dos Direitos Humanos, dos Direitos sexuais e reprodutivos e do direito da personalidade da gestante.

Considerando que a possibilidade de a gestante poder escolher uma pessoa para acompanhá-la, a partir da promulgação da Lei acima, tem-se a participação efetiva do pai da criança junto ao parto e pós-parto imediato. Esse momento é extremamente importante para a futura mãe. A questão do acompanhante no processo do parto é um dos pontos mais importantes para alcançar a humanização do nascimento da criança. Com esse acompanhamento, vê-se que há uma promoção na saúde da mulher e de sua criança, o que lhes proporciona mais segurança, harmonia dentro da família, o que contribui para a redução das taxas de mortalidades materna e perinatal.

Considerando que para assegurar esse importante apoio durante a internação para o parto, a Lei Federal nº 11.108/2005 em seu artigo 19, diz: “os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, o parto e pós-parto imediato”.

Considerando que a Lei Federal nº 11.108/ 2005 vem de encontro com o que manda o Art. 226, da Constituição Federal de 1988, que diz: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. E o nascituro de um filho é o início do caminhar de uma família. A proteção familiar deverá começar antes do nascimento dos filhos, durante e após o nascimento. Todo o amparo estatal é necessário para que os pais se sintam confortáveis e protegidos pela legislação, para a garantia de seus direitos junto ao hospital, onde a parturiente dará a luz.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 3 de agosto de 2022.

**IAGO MELLA**

**Vereador Podemos**

**RODRIGO MACHADO ZÉ DA PANTANAL**

 **Vereador PSDB Vereador MDB**

 **DAMIANI DIOGO KRIGUER ACACIO AMBROSINI**

**Vereador PSDB Vereador PSDB Vereador Republicanos**

**MARLON ZANELLA WANDERLEY PAULO JANE DELALIBERA**

**Vereador MDB Vereador Progressistas Vereadora PL**

**CELSO KOZAK MAURICIO GOMES**

 **Vereador PSDB Vereador PSB**